



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 16

ATA DA REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS E COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Aos dezessete dias do mês de setembro de dois mil e dezenove, às dezoito horas no prédio da Câmara Municipal “Prefeito José Wenceslau de Souza”, de Natércia, Estado de Minas Gerais localizado na Praça Prefeito Antônio da Silva, nº 180 reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e Comissão de Serviços Públicos Municipais presentes os Senhores Vereadores Antônio Carlos de Souza, Silvano Reis do Vale, Antônio Noel de Souza, Saulo Regis de Vilas Bôas, Vera Lúcia Junho dos Reis, José Messias Jonas e Odair Claudinei da Silva, juntamente com o consultor jurídico da Câmara Municipal Dr. Cristiano Wilson Mendes Caetano, para análise:

Projetos de Lei:

Nº	EMENTA	ANÁLISE	DESTINO
14	“Autoriza a Autoriza a adequação de valores, programas e ações do PPA 2018/2021 para elaboração da Lei Orçamentária 2020”	Em estudo	Comissões
15	“Altera a Lei Municipal nº 1382/2019, de 05 de julho de 2019 que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências”	Em estudo	Comissões
16	“Estima receita e fixa a despesa do Município de Natércia -MG para o exercício financeiro de 2020”	Em estudo	Comissões
17	“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.”	Em estudo	Comissões
18	“Autoriza regulamentação de projeto urbanístico do Conjunto Habitacional Luiz Lopes Fernandes I e II e dá outras providências”	Parecer favorável.	Plenário
19	“Autoriza o Poder Executivo a efetuar abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Natércia – MG, par ao exercício de 2019”	Em estudo	Comissões

CÂMARA
MUNICIPAL
ADMINISTRATIVA
FOLHA Nº

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 17

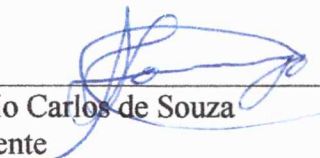
20 “Autoriza o Poder Executivo a efetuar abertura de crédito adicional especial no Orçamento do Município de Natércia – MG, para o exercício de 2019.”

Em estudo

Comissões

Nada mais havendo a tratar, eu, Adriana Cásia Alves dos Santos, Diretora Departamento Administrativo, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai pelos presentes assinada.

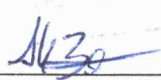
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


Antônio Carlos de Souza
Presidente

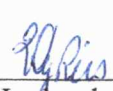

Saulo Regis de Vilas Bôas
Secretário Suplente


Silviano Reis do Vale
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS


Saulo Regis de Vilas Bôas
Presidente


Antônio Noel de Souza
Secretário


Vera Lúcia Junho dos Reis
Membro

EM BRANCO

LOGO
INSTRUT
DE INDI
CAMP

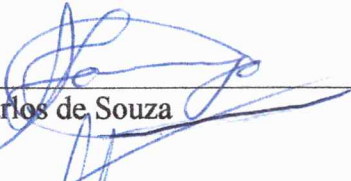


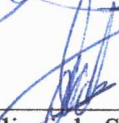
CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 18

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS


José Messias Jonas
Presidente


Antônio Carlos de Souza
Secretário


Odair Claudinei da Silva
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

EM BRANCO



Rua Ismael Irineu, 28, Centro, Conceição do Rio Verde-MG - CEP:37430-000
Email: avemag@hotmail.com/Tel.: (35) 3335-1722
CNPJ: 19.094.168/0001-31

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal nº 1108 de 03/09/1996 - Lei Estadual nº 12.755 de 08/01/98

MANIFESTAÇÃO DA CONSULTORIA JURÍDICA DA AVEMAG

Consulente: Presidente da Câmara Municipal de Natércia e Comissões Permanentes de Mérito

Assunto: Exame do PROJETO DE LEI Nº 17/2019 – “Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.”

Data: 20/09/2019

Consulta o Presidente da Câmara Municipal de Natércia, Vereador Leonardo Barreto da Silva, a pedido dos relatores das Comissões Permanentes de mérito, sobre a legalidade do Projeto de Lei em epígrafe.

A matéria enviada à apreciação da Câmara Municipal é de autoria do Poder Executivo Municipal, não apresentando vícios, nos termos art. 30, I da Constituição Federal.

Trata a proposição submetida à apreciação da Câmara Municipal sobre a autorização para celebrar com a Caixa Econômica Federal operação de crédito no montante de R\$ 1.000.00,00 (um milhão reais) no âmbito do programa/linha de financiamento destinados a pavimentação/recapeamento asfáltico, iluminação Pública, construção/reforma, saneamento básico/água pluvial, observando o que dispõe a Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 e demais legislação vigente.

Analisando o mérito da proposição, verifico que se trata de Projeto de Lei com objetivo de obter autorização para que o Poder Executivo viabilize operações de Crédito junto à Caixa Econômica Federal para realizar diversas obras de infraestrutura no Município.

Para que o Município possa contrair o financiamento pleiteado, necessário se faz obedecer às disposições contidas na Resolução nº 40, de 2001 e suas alterações do Senado



“UM NOVO TEMPO. UMA NOVA MISSÃO.”

CÂMARA
MUN. DE
MATERA
FOLHA 1

EM BRANCO



Rua Ismael Irineu, 28, Centro, Conceição do Rio Verde-MG - CEP: 37430-000
Email: avemag@hotmail.com/Tel.: (35) 3335-1722
CNPJ: 19.094.168/0001-31

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal nº 1108 de 03/09/1996 - Lei Estadual nº 12.755 de 08/01/98

Federal quanto ao limite à dívida pública, além da Resolução nº 3.751 de 30/6/2009 e suas posteriores alterações, do Conselho Monetário Nacional, que também estabelece o limite da contratação do financiamento, além de inúmeras legislações aplicáveis ao caso.

O Professor Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileiro, 14ª Ed., pág. 263, reza o seguinte: *“O financiamento de obras e serviços públicos com recursos provenientes de fundos e instituições financeiras federais ou estaduais é prática corrente de que se valem as Administrações Municipais, pelas facilidades de crédito, módicas taxas e longos prazos de amortização.”*

Lembra ainda: *“O financiamento constitui também a modalidade de endividamento municipal, pelo que sua concessão depende a situação da dívida consolidada do Município, em face dos limites fixados pelo Senado Federal.”*

Ao nosso sentir, verifico que o aval final será dado pela própria instituição financeira, que deverá requisitar os documentos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a observância da Resolução imposta pelo Senado Federal, dentre outros requisitos.

Não vejo obstáculo na tramitação normal da proposição, até porque cabe a instituição financeira observar os rigores contidos na Resolução do Senado Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, se for ao contrário o financiamento não terá eficácia na sua concessão.

É bom lembrar que os empréstimos e financiamentos só destinam para despesas que engrandecem o patrimônio, além dos dispositivos contidos nos arts. 35 a 37 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Compete a Comissão verificar se estão incluídos no Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária – LOA.

EM BRANCO

ARMARCO
30.000
MIL DE
CINQUENTA
E OITO



Rua Ismael Irineu, 28, Centro, Conceição do Rio Verde-MG - CEP:37430-000

Email: avemag@hotmail.com/Tel.: (35) 3335-1722

CNPJ: 19.094.168/0001-31

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal nº 1108 de 03/09/1996 - Lei Estadual nº 12.755 de 08/01/98

Veja que quem vai dar o aval sobre a operação de crédito é a própria instituição Caixa Econômica Federal. Caso o Município não estiver enquadrado nas normas regulamentares, esta transação não será efetivada.

Por fim, é importante para os vereadores exercerem a função de controle externo, exigir todo o processo a ser montado pela Caixa Econômica Federal para permitir aos edis aferir os limites e condições exigidos em lei e nas resoluções do Senado Federal sobre a capacidade de endividamento do município e também sobre a relação entre o custo e o benefício e o interesse econômico e social do empréstimo.

Ante o exposto e depois da observação feita, não vislumbramos nenhum obstáculo legal que impeça a deliberação da presente proposição, se assim entender as Comissões que apreciarão a matéria, devendo prosseguir a tramitação nos termos do Regimento Interno.

A emissão desta manifestação jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Esta é a manifestação, s.m.j, que submetemos à consideração dos consultentes, dos demais membros das Comissões Permanentes e da Assessoria Jurídica desta Edilidade.

Cláudio Henrique Maciel de Souza
Advogado da AVEMAG

Cláudio Antônio de Souza
Consultoria Jurídica da AVEMAG

SERPRO
Assinado digitalmente por:
CLAUDIO HENRIQUE MACIEL DE SOUZA
CPF:/CNPJ Assinado em:
06858596658 25/09/2019
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

EM BRANCO

ARMAÇÃO
DE LUMIN
INTERCIV
LÓTHA